

## **PROJETO DE LEI Nº 079/2022.**

**Altera o art. 41 da Lei nº 2.039 de 21 de setembro de 2021, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 41 da Lei nº 2.039 de 21 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 41 As despesas decorrente da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do **Fundo Estadual da Assistência Social**.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente, na Lei Orçamentária do Município – LOA.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 22 de agosto de 2022.

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
**Prefeito**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 079/2022.**

Marques de Souza, 22 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhora e senhores Vereadores.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, propondo a alteração do artigo 41 da Lei 2.039 de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do município de Marques de Souza e dá outras providências.

Tendo em vista que o município está apto a receber recursos do Governo Estadual, exclusivamente destinados aos benefícios eventuais, estamos fazendo o ajuste na nossa lei, pois não há a previsão da origem de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Sem mais para o momento, solicitamos a apreciação e aprovação desta matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 87 da Lei orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
**Prefeito**

Senhor  
Vereador RUDI HEID,  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade